

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 274, DE 2008.

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Antonio Carlos Mendes Thame.

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 274, de 2008, instruída com exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

O instrumento internacional sob consideração tem por objetivo o estabelecimento de uma parceria mutuamente benéfica, entre os governos do Brasil e da Dinamarca, para o desenvolvimento de cooperação nas áreas de energia renovável e de eficiência energética. Nesse sentido, o texto define temas prioritários que serão alvo

da cooperação acordada, tais como: a busca de maior eficiência energética no uso doméstico, nos usos industriais e no setor de transportes, bem como a integração entre diferentes fontes de energia em sistemas coordenados e eficientes. Prevê também, por outro lado, o desenvolvimento e a promoção de fontes energéticas renováveis, como os biocombustíveis, incluindo etanol e biodiesel, a energia solar, a energia eólica e, também, de outras fontes, como a produção de energia a partir de biomassa ou de resíduos diversos.

A cooperação entre as Partes Contratantes poderá ser conduzida, segundo os termos do Memorando de Entendimento em apreço, por meio do intercâmbio de informações e documentação, do intercâmbio de especialistas, acadêmicos e delegações, e da realização de seminários, “workshops” e outras reuniões, com a participação de especialistas, cientistas, empresas privadas e outros interlocutores relevantes. O Memorando estabelece também disciplina quanto aos custos envolvidos nas atividades de cooperação e prevê que a consecução de tais atividades estará sujeita à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as disposições orçamentárias das Partes, sendo que os custos derivados da cooperação deverão ser pagos pela Parte que neles incorra, salvo mútuo acordo em contrário.

Por fim, os artigos 6º, 7º e 8º contêm normas de caráter procedural e referem-se à disciplina da forma de emendamento do Memorando; ao modo de solução de eventuais controvérsias; e aos temas e condições referentes à entrada em vigor, prazo de vigência e denúncia do instrumento internacional em questão.

II – VOTO DO RELATOR:

O Governo brasileiro tem buscado conjugar esforços com nações amigas no sentido do desenvolvimento de cooperação nas áreas da produção de energia, sobretudo nos campos das fontes renováveis de energia e, também, na otimização da eficiência na utilização da energia produzida e disponível.

Exemplo desta nova frente de atuação da política externa do País é o “*Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética*” que ora é submetido à consideração do Congresso Nacional. Este instrumento internacional foi celebrado por ocasião da visita aos Países escandinavos do Excelentíssimo Presidente da República, Senhor Luiz Inácio Lula da

Silva, durante a qual o Governo brasileiro celebrou atos internacionais nas áreas de energia e de preservação ambiental. Com efeito, além deste Memorando assinado com o Reino da Dinamarca, foram firmados na mencionada viagem: o “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Unido da Suécia sobre Cooperação na Área de Bioenergia, incluindo Biocombustíveis, celebrado em Estocolmo, em 11 de setembro de 2007”; e, também, o “Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Finlândia sobre Cooperação na Área de Mudança do Clima e Sobre Desenvolvimento e Execução de Projetos no Âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto”.

A conclusão destes acordos busca encontrar meios de responder aos desafios modernos impostos pelo crescimento da demanda global de energia, com atenção especial para a exploração das fontes limpas e renováveis, cuja produção respeite o meio ambiente e leve em consideração o fenômeno da mudança de clima que, segundo estudos abalizados, vem se reproduzindo de forma crescente no planeta.

Com respeito aos atos internacionais firmados com os países nórdicos cumpre destacar as declarações à imprensa do Presidente da República, nas quais afirmou:

(...) “Os escandinavos são conhecidos por seu engajamento em temas ambientais. Sabem da urgência de encontrarmos alternativas energéticas renováveis, limpas e eficientes para as fontes fósseis. Por isso, querem conhecer nossa experiência pioneira com biocombustíveis. Sabem que, no Brasil, o etanol ajuda a combater, a um tempo, a escassez do petróleo e o aquecimento global: reduzimos em 40% nosso consumo de gasolina e deixamos de emitir, desde 2003, 120 milhões de toneladas de gás carbônico equivalente. Os milhões de postos de trabalho que estão sendo criados demonstram como os combustíveis verdes podem favorecer o desenvolvimento sustentável de todo o mundo, sobretudo nas regiões mais pobres da América Latina, do Caribe e da África.”

E, continuando, declarou ainda o Chefe de Governo brasileiro:

“(...) o primeiro-ministro da Suécia - importante consumidor europeu de etanol - anunciou a eliminação da sobretaxa que impõe às importações do produto brasileiro. Trata-se de forte impulso para que a União Européia suprima também suas barreiras e favoreça a criação de um verdadeiro mercado global para o etanol. Os países nórdicos também são nossos aliados na luta para eliminar os subsídios europeus que distorcem o comércio agrícola internacional. Estamos cooperando na pesquisa da próxima etapa nessa revolução energética: o etanol celulósico. Buscamos parcerias para desenvolver enzimas para produzir etanol a partir do bagaço da cana. Com a Dinamarca, vamos cooperar em energias renováveis, inclusive a eólica. Com a Finlândia, firmamos acordo no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo. E a Petrobrás quer desenvolver com sua contraparte da Noruega projeto de prospecção de petróleo em águas profundas, setor em que detêm tecnologia de ponta.”

Considerando a procedência de tais argumentos, nos parece de todo conveniente que se busque o desenvolvimento da cooperação contemplada no ato internacional sob consideração, de modo a responder aos desafios de atender à crescente demanda global de energia, à necessidade de compatibilizar a produção energética com a proteção ambiental e a otimizar a eficiência na utilização da energia produzida.

Nesse campo o Brasil, felizmente, encontra-se na vanguarda mundial, graças à composição da matriz energética nacional, na qual se destaca a fonte hidroelétrica, bem como na produção da energia para fins de locomoção em geral, automóveis e caminhões, em decorrência da estratégia nacional de produção e utilização de etanol e, mais recentemente, do biodiesel. Nesse âmbito, ganhou importância, inclusive na esfera mundial, o modelo brasileiro de produção de combustíveis automotivos, concebido e desenvolvido de modo a fazer frente aos ciclos periódicos de alta nos preços do petróleo (nos anos 70, 90 e no momento presente) e, também, por tratarem-se, tanto o etanol como o biodiesel, de fontes limpas e renováveis de energia e que respeitam o meio ambiente. Portanto, justamente na esteira deste verdadeiro patrimônio do Brasil e dos brasileiros é que foram firmados os atos internacionais com os países escandinavos sobre energia. Vale lembrar que a Dinamarca é um país que se caracteriza, nas esferas sociais e governamentais, por

altos níveis de consciência ecológica e pelo grande comprometimento com as questões ambientais, além de ser uma nação onde se verifica, em várias áreas, avançado o desenvolvimento científico e tecnológico.

Conforme mencionado, o Memorando de Entendimento sob consideração objetiva promover uma parceria entre as Partes, na qual são contemplados: o intercâmbio de informações e documentação; a promoção de missões de especialistas, acadêmicos e delegações; e a realização de seminários, "workshops" e reuniões conjuntas. O Memorando prevê também que o Brasil e a Dinamarca deverão estimular empresas privadas, órgãos governamentais e instituições de pesquisas a cooperar para o desenvolvimento e a promoção da eficiência energética, no uso doméstico, na indústria, nos transportes; bem como a integração entre diferentes fontes de energia em sistemas coordenados e eficientes. Brasil e Dinamarca também se comprometem a cooperar para o desenvolvimento e promoção das fontes de energias renováveis, incluindo biocombustíveis - etanol e biodiesel - e para o uso de biomassa para produção de eletricidade, além da energia eólica, da energia solar e da energia produzida a partir da utilização de resíduos diversos.

Além disso, objetivo mediato do Memorando de Entendimento é de que os trabalhos a serem realizados em seu âmbito deverão contribuir para promover o crescimento da participação das energias renováveis na matriz energética global, além de atender às necessidades da estratégia brasileira de estimular a inclusão dos biocombustíveis no plano internacional.

Segundo o Memorando, alguns tópicos foram estabelecidos pelas Partes Contratantes, nos termos do Artigo 2º, como áreas de alta prioridade para a cooperação, quais sejam: o desenvolvimento e a promoção de eficiência energética, incluindo: (i) eficiência energética no uso doméstico; (ii) eficiência energética na produção e no uso de energia na indústria; (iii) eficiência energética nos transportes; (iv) integração entre diferentes fontes de energia em sistemas coordenados e eficientes; bem como o desenvolvimento e promoção de energias renováveis, incluindo: (i) biocombustíveis, incluindo etanol e biodiesel; (ii) uso de biomassa na produção de eletricidade; (iii) energia eólica; (iv) energia solar; (v) uso de resíduos para produção de energia.

Com relação à cooperação a ser desenvolvida pelas Partes, o texto estabelece algumas formas tais como: o intercâmbio de informação e documentação; o intercâmbio de missões de especialistas, acadêmicos e delegações; a realização de seminários, organizados conjuntamente, "workshops" e reuniões com a participação de

especialistas, cientistas, empresas privadas e outros interlocutores relevantes, além de outras formas de cooperação mutuamente acordadas.

O Memorando contém, ainda, disposições a relativas à proteção aos direitos de propriedade intelectual resultantes de sua implementação (conf. Artigo 3º). Nesse âmbito, as Partes Contratantes comprometem-se a adotar as medidas adequadas a respeito, em conformidade com as respectivas legislações nacionais e os acordos internacionais em vigor. Além disso, o instrumento internacional prevê que as condições para a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e processos obtidos no âmbito do Memorando serão definidas em projetos, contratos ou programas de trabalho específicos, os quais determinarão igualmente as condições de confidencialidade de informações cuja revelação e divulgação possam pôr em risco a aquisição, manutenção e exploração comercial dos direitos de propriedade intelectual sobre possíveis produtos e processos obtidos.

Quanto aos atores da cooperação, o Memorando prevê o compromisso das Partes Contratantes de estimular organizações, empresas privadas, órgãos governamentais e instituições de pesquisa de ambos os países a estabelecer atividades de cooperação com vistas a alcançar seus objetivos (conf. Art. 4º).

Por fim, cumpre destacar a disciplina relativa aos custos da cooperação. Nessa esfera, o princípio geral será de que todos os custos derivados da cooperação sob a égide do Memorando deverão ser pagos pela Parte que neles incorra, salvo acordo mútuo em contrário. Além disso, tais custos estarão sujeitos à disponibilidade de fundos apropriados, em conformidade com as disposições orçamentárias e as leis relevantes de cada Parte Contratante, sendo que a implementação de cada atividade particular requererá que as Partes definam por escrito os termos e condições para as necessidades de financiamento, de acordo com a legislação nacional relevante da cada Parte Contratante.

Sendo estes os principais pontos do ato internacional sob consideração, nossa opinião é de que se trata de instrumento que contém os elementos necessários para o alcance dos objetivos almejados. Quanto ao tema em si, não há como negar a importância e a tempestividade de iniciativas de cooperação, como é o caso do Memorando em apreço, que visem a melhor equacionar problemas correlatos como o da produção de energia limpa e renovável, da eficiência energética, do respeito ao meio ambiente e da luta contra o fenômeno do aquecimento global, o que nos conduz concluir favoravelmente à aprovação do ato internacional em questão.

Ante o exposto, **VOTO** pela aprovação do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos anexo.

Sala da Comissão, em 11 de julho de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator

2008_7432_051

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008.

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

Aprova o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Dinamarca sobre Cooperação nas Áreas de Energias Renováveis e Eficiência Energética, celebrado em Copenhague, em 13 de setembro de 2007.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Memorando, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de julho de 2008.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame
Relator